DECRETO Nº 7.346, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Regimento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR"

Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES DO FUNDO

Art. 1º De natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e gerido pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Iturama/MG, o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo de Iturama tem a sua movimentação deliberada a partir da aprovação do COMTUR.

Art. 2º Os recursos do Fundo são depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de FUMTUR - Fundo Municipal Turismo de Iturama.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Iturama FUMTUR:

I - Dotação orçamentária anual proveniente do orçamento do município;
II - 100% do valor proveniente da habilitação do município no ICMS Turístico;
III - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;
V - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
VI - Outras rendas eventuais destinadas a este fim.

Art. 4º O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo II
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, em consonância com a Política e com o Plano Municipal de Turismo do município.

Art. 6º O FUMTUR se destina ao custeio de:

I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do município;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de turismo;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV - Melhorias da infraestrutura turística pública municipal;

V - Ações de integração turística do município em âmbito regional, estadual e federal.

Art. 7º O COMTUR será responsável por elaborar, anualmente, até o mês de agosto, Proposta Orçamentária e Plano de Utilização de recursos para o FUMTUR.

Art. 8º A Proposta Orçamentária será destinada à Secretaria Municipal de Turismo para incorporação dos valores ao seu plano orçamentário do ano subsequente.

Art. 9º As deliberações do Conselho referente a utilização do Fundo serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas pelo município.

Art. 10º Caberá ao COMTUR a fiscalização da aplicação de todos os recursos utilizados pelo FUMTUR, bem como a aprovação da prestação de contas anual do fundo até o dia 31 de março do ano subsequente.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Este regimento poderá ser reformado pela maioria absoluta dos membros titulares do COMTUR, em sessão convocada especialmente para este fim, mediante proposta de qualquer conselheiro ou do Prefeito Municipal;

Art. 12 Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo COMTUR em assembleia geral.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 02 de maio de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.